



Acórdão n.º 69 – 2015/2016

Nº Proc.: 69/PA/2015-2016

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: Campeonato Nacional Masculino - sub-17

Jornada:

Data: 15 de Junho de 2016 - **Hora:** 20:45 – **Local:** Piscina do Fluvial

Clubes:

Visitado: Portinado - Associação de Natação de Portimão (Portinado)

Visitante: Clube Aquático Pacense (CAP)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natações acorda no seguinte:

É objecto da presente deliberação o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi aberto o processo acima identificado, o qual, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 45º e 94º do Regulamento Disciplinar, por se encontrarem reunidos os respectivos requisitos, segue a forma de processo sumaríssimo.

1. Este Conselho analisou os seguintes documentos:

- a. Acta de jogo;
- b. Relatório de arbitragem, subscrito pelos árbitros **Luis Alves e José Grande**, o qual refere no essencial e de relevância disciplinar, o seguinte:
“O jogador da CAP n.º 10 Francisco Pereira foi expulso com substituição e exibido o cartão vermelho por contestação ao abrigo da WP 21.13 má conduta, pontapeou uma cadeira no seu banco. Nada mais a registar.”
- c. Registo biográfico do jogador Francisco Pereira.

1. Não foi apresentada qualquer defesa ao abrigo do nº 2 do artigo 95º do Regulamento Disciplinar;

2. Nos termos das disposições conjugadas dos nºs. 3 e 5 do artigo 46º do Regulamento Disciplinar, na sua nova redacção aprovada em 21 de Outubro de 2015 e em vigor desde 1 de Novembro de 2015, a amostragem de um cartão vermelho a um jogador, pode implicar para o mesmo a punição automática com a pena de 1 jogo de suspensão, se verificadas as circunstâncias do referido nº 3, ou, ser a situação apreciada pelo Conselho de Disciplina e deliberar a aplicação de uma sanção, ou não, consoante as circunstâncias do caso, ao abrigo do nº 5 do mesmo artigo.

3. Ora, no caso em apreço relatório de arbitragem é explícito na descrição da conduta do Francisco Pereira, que esteve na origem da amostragem do cartão vermelho, que foi descrita como uma tentativa de agredir o adversário, entendendo-se enquadrada na regra WP 21.13 (ao abrigo do regulamento FINA PÓLO AQUÁTICO RULES 2013 2017).

PARCEIROS



FORNECEDOR OFICIAL



WATER INSTINCT

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



INSTITUTO PORTUGUÊS DO DESPORTO E JUVENTUDE, I.P.



4. Ora esta conduta tratando-se obviamente de uma violação das regras do jogo (não tendo sido descritas quaisquer outras condutas pelos árbitros, deveria ter sido esta enquadrada na regra WP 21.12), e tendo como tal tido as necessárias consequências no plano do jogo, conforme resulta do relatório e acta (expulsão com substituição), tem sido entendimento deste Conselho de Disciplina que a mesma (intenção) não configura qualquer acto que se integre na previsão de uma qualquer norma que constitua infracção disciplinar.

5. Decisão:

Nos termos e com os fundamentos acima expostos, decide este Conselho de Disciplina:

- **Não condenar o jogador do CAP, Francisco Pereira, em qualquer suspensão.**

Notifique o agente.

Elaborado em 04 de Novembro de 2016, na sequência de deliberação obtida por meios electrónicos.

João Alexandre Rodrigues Flores (Presidente)

Ana Isabel Barreira do Rosário (Vogal)

